

Termo de Referência 111/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
111/2024	420001-SPOA/SE/MINC	TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES	01/11/2024 18:16 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01400.022957/2024-42

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura, a ser ofertado pela DLS Treinamentos Ltda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. No âmbito da pretensa contratação, pretende-se viabilizar a realização de 01 (uma) turma de até 20 (vinte) servidores no "Curso de Contabilidade Avançada no SIAFI", previsto para ocorrer na modalidade *online*, ao vivo, com vistas a atender à demanda descrita nos Ofícios 526 (1943919) e5187 (1944871), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$ (1Turma)	VALOR TOTAL R\$
01	Curso de Contabilidade Avançada no SIAFI	21172	Unidade	01 (uma) turma <i>in company</i> com até 20 participantes	24 h/a	de 9 a 13/12 /2024	20.700,00	20.700,00

- 1.3. A contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) do Ministério da Cultura - MinC, PCA item 163 - 420001-76/2024 (1963583).
- 1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais) para a realização de 01 (uma) turma *in company* para a participação de até 20 (vinte) servidores, conforme detalhado na tabela acima.

1.3.3. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: elaboração e revisão no material didático (apostilas em meio digital) e o certificado de conclusão de curso.

1.3.4. O preço é fixo e irrevogável.

1.4. A contratação será formalizada por Nota de Empenho com força de contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Em atenção ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas (1900937), conforme detalhamento a seguir:

I - Id do item no PCA: 163 929

II - Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

III - Identificador da Futura Contratação: 420001-76/2024

IV - Valor total estimado: R\$ 20.700,00

V - Data desejada: 18/11/2024

2.2. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela empresa **DLS Treinamentos Ltda.** O serviço especializado visa capacitar até 20 (vinte) servidores do Ministério da Cultura (MinC), que atuam nas áreas de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o uso do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. A capacitação em "Contabilidade Avançada no SIAFI" é essencial para aprimorar o conhecimento dos servidores sobre conceitos avançados de contabilidade aplicados à Administração Pública Federal, com enfoque no plano de contas, tabela de eventos, contabilização de operações típicas, elaboração e análise dos Balanços Públicos e procedimentos de encerramento de exercício.

2.3. O curso, com enfoque prático, será ministrado diretamente no ambiente do SIAFI, onde os participantes realizarão exercícios aplicados que envolvem os processos e transações necessários à geração dos Balanços Públicos, além de apoiar as rotinas de encerramento do exercício financeiro. A proposta apresentada encontra-se detalhada no processo, sob o SEI nº 1974593 e está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2024, conforme documento SEI nº 1957151.

2.4. A contratação se justifica pela necessidade de atualização e aprofundamento técnico dos servidores, considerando a complexidade das operações financeiras e contábeis na

Administração Pública, bem como a importância de um correto encerramento de exercício para a conformidade legal e transparência na gestão pública.

2.5. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP do Ministério da Cultura é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.6. A esse respeito, é importante ressaltar que a proposta da pretensa contratação está devidamente amparada pelo Decreto nº 9.991 de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

(...)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

2.7. Assim, com base no conteúdo programático do curso "Contabilidade Avançada no SIAFI", fica evidente que a contratação é indispensável para a capacitação dos servidores que atuam no controle da execução orçamentária e financeira no âmbito do Ministério da Cultura. O curso aborda desde noções básicas de contabilidade pública até o encerramento do exercício, fornecendo um panorama completo das operações contábeis, demonstrativos e regularizações aplicadas ao SIAFI. A estrutura modular oferece uma abordagem prática e detalhada sobre os lançamentos típicos, elaboração e análise dos demonstrativos contábeis, além da verificação da consistência dos dados e dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro. Dessa forma, a capacitação proposta contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade da execução contábil e financeira, assegurando maior precisão nos processos, conformidade com a legislação vigente e transparência na gestão dos recursos públicos, o que reforça a relevância e urgência da contratação.

2.8. O curso será realizado *in company*, disponibilizando 20 vagas para servidores do Ministério da Cultura. Embora tenha como público-alvo os servidores que atuam diretamente nas áreas de contabilidade e controle orçamentário, a COGEP fará uma divulgação ampla para garantir que servidores de outras unidades, que desempenham atividades correlatas e lidam

com as mesmas responsabilidades abordadas no curso, possam também participar. Essa abordagem visa maximizar o aproveitamento da capacitação e fortalecer a integração e padronização dos procedimentos contábeis em todo o órgão.

2.9. Por fim, é importante registrar que a capacitação contínua é parte essencial da estratégia de desenvolvimento de pessoas no âmbito do Ministério da Cultura, conforme previsto no PDP e nos termos da legislação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A **DLS Treinamentos Ltda** será responsável pela produção dos conteúdos a serem ministrados durante os 5 (cinco) dias de evento, elaboração do material de apoio que será entregue a cada participante inscrito, além da confecção e entrega do certificado, consoante critérios de participação estabelecidos pela responsável pelo evento.

3.1.1. O certificado será emitido e entregue aos participantes, com a carga horária total do evento, nos termos do exposto na página 4, da Proposta comercial SEI 1974593.

3.1.2. Consoante o descrito na página 1 do documento SEI 1974593, a ação de capacitação que se pretende contratar está prevista para ocorrer de 9 a 13/12/2024 e observará as seguintes especificações:

Quantitativo de participantes: até 20 (vinte) servidoras

Carga Horária: 24 horas

Modalidade de oferta: *online* ao vivo

Horário: a definir

Transmissão: As aulas serão transmitidas por meio do Aplicativo de videoconferência *Google Meet*.

3.2. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

MÓDULO	CONTEÚDO
MÓDULO 01: Noções Básicas da Contabilidade Pública	• Conceito; • Objeto; • Exercício Financeiro; • Regime Contábil e Orçamentário; • Campo de Aplicação; • Legislação;

	• Atos e Fatos Administrativos.
MÓDULO 02: Estrutura do Registro Contábil aplicado ao SIAFI	• Plano de Contas; • Tabela de Eventos; • Indicadores Contábeis; • Tabela de Situação do CPR; • Tabela de Dedução do CPR.
MÓDULO 03: Lançamentos Típicos dos Atos e Fatos da Administração Pública	• Previsão da Receita; • Fixação da Despesa; • Descentralização de Créditos; • Execução da Despesa: Empenho; • Liquidação e Pagamento; • Interferências Financeiras; • Execução da Receita; • Restos a Pagar.
MÓDULO 04: Conceito e Estrutura dos Demonstrativos	• Demonstrações Contábeis da Contabilidade Pública – Legislação; • Balanço Financeiro; • Balanço Patrimonial; • Demonstração das Variações Patrimoniais; • Balanço Orçamentário; • Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC; • Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido – DMP.
MÓDULO 05: Elaboração das Demonstrações Contábeis	• Exposição sobre as Regras para Geração dos Demonstrativos no SIAFI; • Consulta Regras de Geração dos Demonstrativos no SIAFI; • Consulta dos Demonstrativos Contábeis no SIAFI.
MÓDULO 06: Análise e Verificação da Consistência dos Demonstrativos Contábeis	• Análise da Consistência dos Demonstrativos Contábeis; • Balancete de Verificação; • Razão Contábil; Livro Diário; • Tabela de Auditores Contábeis e Equações Contábeis;

	• Análise do CONAUD – Inconsistência Outros; • Análise do CONDESAUD – Contas Irregulares; • Conformidade Contábil e Restrições Contábeis.
MÓDULO 07: Principais Regularizações Contábeis	• Importância das Regularizações Contábeis; • Ordens Bancárias Canceladas no SIAFI; • Receitas Correntes e de Capital a classificar; • Recebimento por GRU de devoluções de Despesas do Exercício e de Exercícios Anteriores; • Limite de Saque para Pagamento Contra Entrega; • GRU a Classificar; • Saques por Cartão de Crédito a Classificar; • Saques e Fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal; • Crédito Bloqueado para Remanejamento; • Reclassificação de conta correntes contas do Ativo e Passivo.
MÓDULO 08: Encerramento do Exercício	• Conceito do Encerramento do Exercício; • Norma de Encerramento do Exercício; • Prazos para os processos do Encerramento; • Procedimentos para o Encerramento do Exercício; • Transposição de Saldos; Inscrição em Restos a Pagar (Processados e Não Processados) Recursos a Receber/ Liberar e Recursos Diferidos; • Apuração do Resultado do Exercício; • Transações no SIAFI para acompanhamento do Encerramento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, atendendo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução de serviço

4.3.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a previsão de retenção e glosa já descritas no item 7.4, caso a execução da ação de desenvolvimento, objeto da pretensa contratação, não ocorra nos termos previstos na Proposta Comercial (1884979).

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do treinamento, devendo a contratada responsável oferecer as condições da proposta comercial.

5. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Em obediência à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65/21, *in verbis*, é relevante frisar que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do

edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(grifos nossos)

5.2. O custo total da pretensa contratação é de **R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)** e, no intuito de demonstrar a vantajosidade da proposta para o MinC, foi solicitado a **DLS** , cópias de notas de empenho ou fiscais referentes a esta e outras contratações de eventos de capacitação com carga horária similar, emitidas por entes públicos, para fins de pesquisa de preços, com objetivo de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos com os preços praticados no mercado, conforme comparação de dados demonstrada na tabela a seguir:

SEQ.	DOC.	CONTRATANTE	NOME DO EVENTO	CH	FORMATO	OBJETO DA CONTRAT.	VALOR DA CONTRAT. (R\$)	DATA DE EMISSÃO DO DOC.	IDENTIFI DO DO
1	2024 NE 309	Subsecretaria de Gestão Administrativa - MEC	Tesouro Gerencial e Construção de Relatórios Gerenciais	20h	Online (ao vivo)	1 Turma in company com até 21 vagas	47.460,00	05/08 /2024	Págs. 1 e 2 SEI 197080
Termo de Execução									

2	NFS-e 134	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Orçamentária Operacional - TED	20h	Online (ao vivo)	1 Turma in company com até 20 vagas	27.639,00	24/05 /2024	Pág. 1 do SEI 197
3	2024 NE 34	Ministério dos Transportes	SIAFI: Execução Orçamentária e Financeira	20h	Online (ao vivo)	1 Turma in company com até 20 vagas	34.780,00	03/05 /2024	Págs. 3 e 4 SEI 197080
4	2024 NE 999	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	Tesouro Gerencial	24h	Online (ao vivo)	1 vaga	2.540,00	09/10 /2024	Pág 1 do SEI 19730
5	2024 NE 446	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	Execução Orçamentária e Financeira no Setor Público sob a ótica do MCASP, STN e SOF	24h	Online (ao vivo)	2 vagas	5.520,00	19/07 /2024	Pág 2 do SEI 197306
6	Proposta Comercial	Ministério da Cultura - MinC	Contabilidade Avançada no SIAFI	24h	Online (ao vivo)	1 Turma in company com até 20 vagas	20.700,00	23/10 /2024	1974593

5.3. Conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, a justificativa de preços será realizada conforme o previsto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

5.4. Nesse sentido, de acordo com o §1º do referido artigo, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º, a justificativa de preços será embasada em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, mediante apresentação de notas fiscais emitidas, referentes a contratações junto a outros entes, **no período de até um ano anterior à data da contratação**, ou por outro meio idôneo. Já o §2º permite, ainda, que a justificativa de preços, em caráter excepcional, seja feita com base em objetos semelhantes de mesma natureza, desde que as especificações técnicas demonstrem a similaridade com o objeto pretendido.

5.5. Assim, diante das possibilidades apresentadas no regramento supramencionado, no intuito de demonstrar a vantajosidade da contratação prevista para o Ministério da Cultura, **foram utilizados três parâmetros de comparação**, conforme detalhado a seguir:

5.5.1. Contratações de cursos *in company* com 20 horas/aula (detalhados nas linhas 1 a 3 da planilha):

5.5.1.1. Essas contratações indicam que o valor médio por curso *in company* com 20 horas/aula gira em torno de R\$ 47.460,00 e R\$ 27.639,00, sendo que os cursos foram realizados em formato semelhante ao proposto, ou seja, online ao vivo.

a) Subsecretaria de Gestão Administrativa – MEC: Curso "Tesouro Gerencial e Construção de Relatórios Gerenciais" (20h, online, R\$ 47.460,00, agosto de 2024).

b) Ministério dos Transportes: Curso "SIAFI: Execução Orçamentária e Financeira" (20h, online, R\$ 34.780,00, maio de 2024)

c) Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região: Curso "Termo de Execução Orçamentária Operacional – TED" (20h, online, R\$ 27.639,00, maio de 2024).

5.5.2. Contratações de cursos abertos com carga horária de 24 horas/aula (detalhados nas linhas 4 e 5 da planilha):

5.5.2.1. Esses dados fornecem uma média de valores cobrados por inscrições individuais para cursos abertos de 24h, que variam entre R\$ 2.520,00 e R\$ 2.760,00 por vaga.

a) Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina: Curso "Tesouro Gerencial" (24h, online, valor por inscrição: R\$ 2.540,00, outubro de 2024).

b) Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região: Curso "Execução Orçamentária e Financeira no Setor Público sob a ótica do MCASP, STN e SOF" (24h, online, 2 vagas, valor total: R\$ 5.520,00, julho de 2024).

5.5.3. Pesquisa direta realizada no site da empresa (Site da DLS Treinamentos Ltda)

5.5.3.1. Esses dados apresentam a média dos valores dos cursos divulgados diretamente no site da empresa, para a contratação de cursos abertos de 24h

a) Fiscalização de Contratos Administrativos (24h, previsto para ocorrer de 18 a 20/11/24, das 8h:30min às 17h:30min, online, no valor de R\$ 2.540,00 por inscrição, entretanto, consta no Edital do curso que *"acima de cinco inscrições no mesmo curso, vinculadas a mesma fonte pagadora, o órgão ganha 10% de desconto"*)

b) Tesouro Gerencial para iniciantes (24h, previsto para ocorrer de 02 a 06/11/24, das 8h às 13h, online, no valor de R\$ 2.540,00 por inscrição, entretanto, consta no Edital do curso que *"A cada cinco inscrições no mesmo curso virtual, vinculadas à mesma fonte pagadora, o órgão ganha duas cortesias a serem utilizadas no referido curso, por servidores"*)

5.5.4. Proposta comercial apresentada ao Ministério da Cultura - MinC (1974593):

5.5.4.1. Conforme é possível aferir em todos os dados apresentados anteriormente, o valor total apresentado para o curso solicitado pelo MinC é substancialmente inferior aos valores cobrados para cursos de 20h, conforme as contratações anteriores, bem como para cursos abertos de 24h, o que reflete a vantagem econômica da proposta.

a) Curso "Contabilidade Avançada no SIAFI" (24h, online, *in company* para até 20 vagas, valor total: R\$ 20.700,00, setembro de 2024).

5.6. Análise da Vantajosidade:

5.6.1. A proposta comercial apresentada ao MinC, com o valor de R\$ 20.700,00 por um curso *in company* de 24 horas/aula, está claramente abaixo dos valores praticados pela empresa para contratações de cursos com carga horária menor (20h), cujas notas fiscais indicam valores entre R\$ 27.639,00 e R\$ 47.460,00.

5.6.2. Adicionalmente, ao considerar os valores cobrados por inscrições em cursos abertos com carga horária de 24h (entre R\$ 2.520,00 e R\$ 2.540,00 por inscrição), observa-se que o valor global proposto ao MinC também apresenta uma relação vantajosa. Se aplicados os valores médios dessas inscrições a um grupo de até 20 participantes, como o previsto para o curso *in company*, o custo total poderia alcançar aproximadamente R\$ 50.800,00, o que reforça ainda mais a competitividade do valor proposto pela empresa para o MinC.

5.7. Conclusão:

5.7.1. Com base nos três parâmetros de comparação utilizados (contratações de cursos *in company* com 20h/aula, contratações de cursos abertos com 24h/aula e a proposta apresentada ao MinC), conclui-se que o valor de R\$ 20.700,00 ofertado para o curso *in company* de 24h é vantajoso para a Administração. A proposta demonstra ser economicamente favorável, respeitando os parâmetros da legislação vigente, conforme previsto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65.

5.7.2. Por fim, acrescenta-se que, conforme dados disponibilizados na coluna "DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO", em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/21, todos os comprovantes acima relacionados encontram-se **"no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços..."**.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

I - Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O curso ora proposto destina-se diretamente a servidores públicos da Administração, em atuação na área de Contabilidade do Ministério da Cultura, bem como servidores de outras unidades do órgão que lidam com acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o uso do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme descrito no Programa do curso, descrito na página 3, da Proposta comercial (SEI 1974593)

6.1.2. O evento de treinamento será realizado na modalidade online, ao vivo, entre os dias 9 a 13 de dezembro de 2024, conforme a proposta comercial (1974593).

6.1.3. O prazo de execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias, considerando o período necessário para os procedimentos da contratação e posterior pagamento, com a liquidação da Nota Fiscal.

6.1.4. A entrega dos certificados deverá observar o descrito no item 3.1.1 do presente documento.

6.2. A inscrição para o curso de Contabilidade Avançada no SIAFI será realizada em etapas coordenadas pela Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoas (CQVLD), conforme detalhado abaixo:

6.2.1. Divulgação e Pré-inscrição:

6.2.1.1. A CQVLD será responsável pela ampla divulgação do curso, bem como pela recepção das pré-inscrições dos interessados.

6.2.2. Consolidação e Confirmação:

6.2.2.1. Após o encerramento do período de pré-inscrição, a CQVLD consolidará a lista de inscritos, enviando a confirmação de inscrição acompanhada de orientações necessárias a cada participante.

6.2.3. Envio à Empresa Promotora:

6.2.3.1. A lista consolidada de inscritos será encaminhada à empresa contratada para a realização do curso.

6.2.4. Inscrição Final:

6.2.4.1. Após o recebimento da confirmação da CQVLD, os servidores deverão efetivar suas inscrições diretamente no site da empresa promotora do curso.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

6.3.2. Após a emissão da Nota de Empenho a contratante encaminhará a cópia à contratada para que esta proceda o envio das orientações devidas às participantes;

6.3.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do Evento e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a futura Ordem Bancária.

II - Prazo de entrega ou prestação de serviço

6.4. O prazo de entrega da prestação do serviço é imediato, conforme programação do Evento.

6.4.1. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

III - Local de entrega ou prestação de serviço

6.5. O objeto contratado deverá ser prestado por meio do Aplicativo de videoconferência *Google Meet*, consoante o descrito na Proposta Comercial (1974593).

IV - Rotinas a serem cumpridas

6.6. Conforme proposta comercial da contratada (SEI nº 1974593)

V - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.7.1. O número de até 20 (vinte) servidores, conforme descrição contida nos itens 2.2 e 2.3 (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO), do presente documento.

VII - Especificação da garantia do serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VIII - Procedimentos para transição e finalização do contrato

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com **emissão prévia da Nota de Empenho** do Ministério da Cultura.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Obrigações da Contratada

7.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.4.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.4.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.4.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.4.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.4.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.5. Obrigações do Contratante

7.5.1. São obrigações do Contratante:

7.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.5.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Fiscalização (técnica e administrativa)

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. Caberá ao gestor do contrato:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o ajustes de valores redimensionado pela fiscalização, caso haja alguma redução da carga horária do curso contratado, ou eventualidade que acarrete diferenças na prestação do objeto contratado.

7.9. Sanções administrativas

7.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.9.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.9.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I- Do recebimento

8.1. Os serviços serão prestados no período de **09 a 13 de dezembro de 2024**.

8.2. A avaliação da execução do objeto pela Contratante será realizada por meio de Avaliação de Reação dos participantes do evento contratado

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produzir os resultados acordados,

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. Caberá à Contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A conclusão do evento com carga horária total de 24 horas;

b) Conclusão de todos os conteúdos;

c) Entrega de certificados aos participantes ao final do evento.

II- Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

III- Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

IV- Forma de pagamento

8.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V- Modelo de Recebimento e Aceitação do Objeto

8.21. O objeto da referida contratação contempla:

8.21.1. 01 (uma) turma *in company* com a participação de até 20 servidores do Ministério da Cultura.

8.21.2. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação dos servidores participantes no evento por meio da emissão de certificado.

VI- Antecipação do pagamento

8.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

VII- Cessão de crédito

8.23. Não se aplica à presente contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

I- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.

9.2. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

9.3. Todo procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

9.4. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

9.5. É o caso da contratação ora pretendida, a qual, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)**

9.6. No que tange ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é relevante citar a redação do art. 72, da aludida Lei, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)

9.7. A notória especialização é conceituada pelo §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 e com idêntico teor no §1º do artigo 30 da Lei nº 13.303 de 2016, nos termos abaixo:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.8. Sobre o assunto, a doutrina e a jurisprudência já têm sedimentado que a notória especialização é mais do que a habilitação profissional reconhecida mediante autorização legal, trata-se de um reconhecimento público da alta capacidade profissional proclamada pela clientela sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

9.9. Importante somar o posicionamento do Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, colhido do livro “Eficácia nas Licitações e Contratos”, de Carlos Pinto Coelho Motia, em que analisa “aspectos de singularidade e notoriedade”:

(...)

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente essa característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

9.10. É também importante consignar o que já foi sustentado pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, em seu voto condutor da Decisão nº 565, de 1995, quando sustenta que a caracterização da inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação: “a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto”.

9.11. Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

9.12. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro técnico e gerencial.

9.13. A capacitação e o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

9.14. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal, é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e entende que servidores e gestores têm o dever de qualificar-se, sob pena de praticarem atos de imperícia. Ademais, o

dever moral de atualizar-se e ser competente integra o regime jurídico legal e o Código de Ética dos servidores públicos federais.

9.15. Ressalta-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

(...)

Art. 4º O PDP conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

9.16. Ademais, a escolha da capacitação justifica-se em virtude:

I - Da razão da escolha da contratada e da notória especialização da empresa promotora do curso;

II - Da temática do curso estar alinhada com as atribuições desenvolvidas pelos servidores;

III - Do treinamento estar previsto no Plano do Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2024 do Ministério da Cultura, consoante Portaria publicada no BGP SEI 1877116.

9.17. Nesse sentido, a participação dos servidores do MinC, que atuam no acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o uso do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, em ações de capacitação e desenvolvimento, está previsto no PDP do órgão e visa o aprimoramento técnico desses profissionais.

9.18. Sobre a temática da ação proposta é importante destacar que o SIAFI, como principal ferramenta de controle e execução orçamentária e financeira, exige conhecimentos técnicos aprofundados, especialmente em um cenário de constante atualização normativa e exigências de conformidade fiscal. A capacitação dos servidores nesse sistema garante não apenas a correta aplicação dos recursos públicos, mas também a transparência e a eficiência dos processos contábeis, fundamentais para a boa governança e a prestação de contas à sociedade.

9.19. Assim, a participação dos servidores da área de contabilidade, bem como de outras unidades do órgão que utilizam o Sistema SIAFI no curso de Contabilidade Avançada no SIAFI é de suma importância para o fortalecimento da gestão financeira e orçamentária no âmbito do MinC e da administração pública federal como um todo.

9.20. Nesse sentido, existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço

e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação /competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

II- Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Não se aplica à presente contratação.

III- Qualificação Técnica

9.22. A instituição a ser contratada é a **DLS Treinamentos Ltda**, empresa fundada há mais de 7 (sete) anos, com sede em Brasília, especializada em treinamento e na realização de eventos voltados ao setor público, atendendo gestores das esferas federal, estadual e municipal, bem como profissionais de diversas áreas que buscam atualização e desenvolvimento em suas competências. Os serviços oferecidos seguem uma metodologia didática e atualizada, com foco na excelência e no compromisso com a qualidade.

9.23. A empresa atua também na organização de eventos, congressos, exposições e feiras, oferecendo soluções integradas e inovadoras para atender às demandas específicas de cada cliente.

9.24. A missão da DLS é promover treinamentos e desenvolvimento de profissionais de forma eficiente e qualificada, sempre pautados pela excelência, compromisso e inovação, bem como realizar eventos com os mesmos princípios. Com o objetivo de consolidar-se como referência no setor, a DLS orienta-se pelos valores de ética, integridade e compromisso com a excelência.

9.25. A equipe de professores é composta por profissionais de alta qualificação, comprometidos com o desenvolvimento dos participantes e orientados por rigorosos padrões éticos, garantindo a qualidade do ensino e a obtenção de resultados eficazes.

9.26. Cabe ainda destacar que a empresa já prestou serviços para este órgão, recebendo em todas as contratações avaliações positivas tanto nos aspectos metodológicos, quanto profissionais e, sobretudo naqueles que dizem respeito ao processo ensino e aprendizagem, conforme poderá ser atestado por meio das Notas Técnicas 1540416, 1722411 e 1606563.

9.27. No tocante ao instrutor que irá ministrar as atividades do evento, trata-se do renomado palestrante **Gilvan Dantas**, Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro desde fevereiro de 2003 e atualmente ocupa o cargo de Diretor de Finanças e Contabilidade no Ministério da Economia, onde é responsável pelos setores de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Custos.

9.28. Destaca-se por sua atuação no Grupo Assessor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que elaborou as Normas de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBT SP. Exerceu funções relevantes como Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional e Coordenador-Geral de Contabilidade da União. Gilvan também foi Assessor Técnico na Presidência da República e Chefe de Gabinete da Imprensa Nacional.

9.29. Coautor do livro "Entendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP", é graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Gestão Estratégica pela FGV e atualmente mestrando em Administração Pública Profissional pela mesma instituição. Sua especialização inclui Contabilidade Pública, Orçamento Público e Finanças Públicas, consolidando sua reputação como um especialista respeitado na área.

IV- Regime de execução

9.30. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

V- Habilitação jurídica

9.31. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VI- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.36. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.38. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.39. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.40. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.41. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

VII- Forma e Critérios de seleção de fornecedor mediante o uso do sistema de dispensa eletrônica (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.42. Não se aplica à presente contratação por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001 / UG 420008

II - Fonte de Recursos: 1000

III - Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0002

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39

V - Plano Interno: C2000200002

VI - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

VII - Nota de Crédito 2024NC000763 (1976205)

10.2. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI 1974978, bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI 1959712), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Recomenda-se o encaminhamento para os procedimentos da contratação.

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 16:16:31.

Despacho: Encaminhe-se para os procedimentos da contratação.

DANIELA HALLWASS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 10:21:52.

Despacho: De acordo. Encaminhe-se para os procedimentos da contratação.

BRUNA MARIA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 18:16:06.